

LEI Nº 230/67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir que a concessionária dos serviços de eletricidade, neste Município, a Bandeirante de Eletricidade S/A., BELSA, ou sua sucessora, execute, mediante contrato, os serviços de iluminação pública do Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.LEI Nº 231/67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar ao SENHOR JOÃO BATISTA BERNARDES, mediante doação, o terreno situado na Vila Conceição, por onde dá acesso na Rua Dr. Júlio de Freitas, com 4.056m² (quatro mil e cincoenta e seis) metros quadrados de área, ocupando a totalidade de uma quadra da referida Vila, o qual possui forma retangular, com 78,00 metros de frente para a Rua nº 1, 52,00 metros de frente para a rua nº 5, 78,00 metros - para a Rua 2, e, finalmente, 52,00 metros para a Rua nº 6.

ARTIGO 2º:-O adquirente, obrigar-se-á, na respectiva escritura - a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data daquele instrumento, mediante doação para o fim de nêle ser construído o prédio destinado ao 4º Grupo Escolar, " Professora Anézia Mattos", na Vila Conceição.

ARTIGO 3º:-Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno Direi

to a doação autorizada no Artigo 1º, revertendo a área ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 232/67, DE 13 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-A partir de 1º (primeiro) de Março do corrente ano, os atuais vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive os aposentados.

ARTIGO 2º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de N 6,00 (seis cruzeiros novos) sendo contados para êsse fim somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com os aumentos dos vencimentos correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 233/67, DE 13 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sanatório " Américo Bairral " de Itapira, o auxílio de N 100,00 (Cem